



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Regulamento da Casa da Cidadania

A Casa da Cidadania integra uma rede de equipamentos de génese municipal, mas de iniciativa e gestão da freguesia, de acordo com uma lógica contratualizada ou concertada, visando a divulgação e efetivação de modelos de democracia social e participativa ao nível dos bairros e das comunidades locais.

A Casa da Cidadania deve ser um espaço aberto à utilização dos cidadãos, através da disponibilização de locais de partilha de informação e de trabalho em parceria, envolvendo instituições com projeção local, em torno de temas como os direitos humanos, a democracia participativa e inclusiva, a economia e a inovação sociais, as diversas projeções da ideia de igualdade, etc.

Trata-se de um equipamento cuja funcionalidade concreta depende em larga medida da utilização que efetivamente lhe for dada: o projeto que se lhe encontra subjacente é suficientemente flexível para se adaptar às necessidades e solicitações dos cidadãos e das instituições em cada momento. Trata-se de uma casa das pessoas, feita pelas pessoas e dirigida às pessoas.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de funcionamento da Casa da Cidadania.

Artigo 2º

Missão

A Casa da Cidadania constitui um equipamento público cuja utilização visa contribuir para o desenvolvimento do potencial social e humano das comunidades locais através da promoção da cidadania participada e da criação de redes de comunicação que facilitem a intervenção e a rentabilização dos recursos existentes no âmbito territorial da freguesia.

Artigo 3º

Funções

1. A Casa da Cidadania tem por função genérica a disponibilização de espaços de trabalho, de utilização preferencial em parceria, para a concretização de projetos com relevância para a vivência democrática a nível local, quer no âmbito da freguesia quer no âmbito do município.
2. Constituem funções da Casa da Cidadania, designadamente:
 - a) Disponibilizar espaços de partilha e trabalho para instituições e cidadãos;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- b) Programar atividades de acordo com o levantamento de solicitações económicas, sociais e culturais detetadas na freguesia;
- c) Divulgar informação disponível sobre o território e a sua adequada utilização;
- d) Promover a responsabilização da comunidade através do envolvimento e da participação ativa;
- e) Fomentar a coresponsabilização dos cidadãos na gestão da Casa da Cidadania e, em geral, dos equipamentos de utilização pública;
- f) Promover e desenvolver projetos conexos ou instrumentais de programas económicos, sociais ou culturais da freguesia ou do município.

Artigo 4º

Programação

1. A Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, através do vogal responsável pela gestão da Casa da Cidadania, aprova, até 31 de dezembro de cada ano, os princípios gerais da programação de tal equipamento para o ano subsequente.
2. Os princípios gerais da programação anual da atividade da Casa da Cidadania devem incorporar, dentro do possível, as preocupações manifestadas pelas diversas instituições e organizações cuja ação tenha reflexos na freguesia, ou pelos cidadãos residentes, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - a) Cidadania e participação;
 - b) Economia e inovação social;
 - c) Infância e juventude;
 - d) Envelhecimento ativo;
 - e) Deficiência;
 - f) Diálogo intercultural e religioso;
 - g) Orientação sexual e igualdade de género.

Artigo 5º

Utilizadores

1. Os espaços de trabalho disponibilizados pela Casa da Cidadania podem ser objeto de utilização anual permanente ou utilização pontual.
2. Utilizadores anuais permanentes são as instituições que, na sequência de procedimento concorrencial público e aberto, sejam selecionadas para desenvolver um programa de atividades de natureza económica, social ou cultural com relevância, integral ou parcial, para a freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

3. Utilizadores pontuais são as instituições ou os cidadãos que, na sequência de pedido deferido pelo vogal da Junta de Freguesia responsável pela gestão da Casa da Cidadania, desenvolvam um projeto concreto de duração não superior a um mês.

Artigo 6º

Procedimento de seleção de utilizadores permanentes

1. A seleção de utilizadores anuais permanentes é efetuada através de um procedimento concorrencial, de acesso livre.
2. A decisão de abertura é efetuada por deliberação da Junta de Freguesia, que estabelece, entre outros aspetos e no quadro dos limites fixados no presente regulamento, a composição do júri do procedimento, as condições das candidaturas, os critérios de seleção e a duração da ocupação.
3. A abertura do procedimento de seleção deve ser devidamente publicitada a nível municipal, assegurando o conhecimento de todos os potenciais interessados.
4. Podem candidatar-se à utilização anual permanente de espaços da Casa da Cidadania instituições sem carácter lucrativo que, independentemente da sua sede ou localização, pretendam desenvolver um programa de atividades de natureza económica, social ou cultural com relevância, integral ou parcial, para a freguesia.
5. Os critérios de seleção devem ser determinados tendo em conta os princípios gerais da programação da atividade da Casa da Cidadania para o período em causa.
6. A concessão da utilização permanente de espaços da Casa da Cidadania caduca no prazo fixado em cada procedimento, e que, por regra, não deve ultrapassar um ano.
7. A concessão da utilização permanente de espaços da Casa da Cidadania pode ser renovada, em função da avaliação da atividade desenvolvida no período cessante.
8. A utilização permanente de espaços da Casa da Cidadania é regulada por um contrato programa celebrado entre a Freguesia de São Domingos de Benfica e o utilizador que deve contemplar a programação das atividades, a periodicidade da realização de eventos que concretizam tal programação, as obrigações de informação, a comparticipação do utilizador nas despesas de gestão do espaço, etc.

Artigo 7º

Utilização pontual de espaços

1. O pedido de utilização pontual de espaços da Casa da Cidadania é dirigido ao vogal da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica responsável pela gestão do equipamento, com uma antecedência mínima de 30 dias.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

2. O requerimento deve especificar o tipo de utilização pretendida, a sua duração, a sua fundamentação por referência aos princípios gerais da programação da atividade da Casa da Cidadania vigentes, e outros aspetos reputados relevantes para a valoração do pedido.
3. A Junta de Freguesia pode solicitar informações adicionais para a instrução do pedido.
4. Podem candidatar-se à utilização pontual de espaços da Casa da Cidadania quer instituições quer pessoas individuais.
5. A decisão sobre os pedidos de utilização pontual de espaços da Casa da Cidadania deve ter em conta, designadamente, a sua adequação aos princípios gerais de atividade vigentes, a disponibilidade de espaços para as datas pretendidas, a possibilidade de articulação do projeto com outras atividades em curso, a relevância do projeto para a freguesia.
6. A concessão de utilização pontual de espaços da Casa da Cidadania deve estabelecer o prazo da ocupação, as obrigações de informação do utilizador com a conclusão do projeto e a necessidade, ou não, de comparticipação nas despesas de gestão do espaço, tendo em conta o tipo de utilização.
7. As decisões de indeferimento do pedido de utilização pontual de espaços devem ser precedidas de audiência oral do interessado e devidamente fundamentadas.

Artigo 8º

Remuneração

A remuneração da utilização permanente dos espaços da Casa da Cidadania é assegurada através da concretização das atividades programadas com relevância específica no território da Freguesia de São Domingos de Benfica.

Artigo 9º

Cessação das utilizações

As utilizações de espaços da Casa da Cidadania, quer permanentes quer pontuais, cessam:

- a) Por vontade do utilizador, comunicada com a antecedência mínima de 30 dias;
- b) Por incumprimento da lei, do presente regulamento, do contrato programa ou da decisão de concessão, reconhecido por decisão do vogal da Junta de Freguesia responsável pela gestão da Casa da Cidadania;
- c) Por razões de imperativo interesse público, reconhecidas por deliberação da Junta de Freguesia e comunicadas com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 10º

Funcionamento

1. Os serviços administrativos da Casa da Cidadania funcionam das 9h às 18h, com uma hora de almoço entre as 13h e as 14h.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

2. As atividades a realizar fora do horário de funcionamento devem ser propostas ao vogal da Junta de Freguesia responsável pela gestão da Casa da Cidadania com uma antecedência de 15 dias.
3. A limpeza da Casa da Cidadania está a cargo da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, devendo todos os equipamentos e espaços de utilização comum ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.
4. A ocupação da sala de reunião e sala polivalente é agendada mediante marcação prévia e disponibilidade.
5. Não é permitido fumar ou consumir bebidas alcoólicas na Casa da Cidadania, salvo alguma atividade desenvolvida para o público em geral, mediante autorização prévia do vogal da Junta de Freguesia responsável pela gestão da Casa da Cidadania.
6. O acesso à internet via *wireless* é gratuito.
7. Todos os utilizadores devem assegurar a utilização prudente e eficiente de consumíveis e equipamentos de uso comum.

Artigo 11º

Responsabilidade

1. A Freguesia de São Domingos de Benfica não é responsável pela atividade desenvolvida pelos utilizadores da Casa da Cidadania, cabendo-lhe somente assegurar a manutenção das condições previstas no presente regulamento, nos contratos programa e nas decisões de concessão de utilização de espaços.
2. A Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica não é responsável pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais, financeiras ou outras que constituam encargo dos utilizadores perante os seus fornecedores, colaboradores ou terceiros.

Artigo 12º

Integração de lacunas

Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.